

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTABILIDADE –SCN- Nº.**  
**004/2013**

**VERSÃO:** 01

**APROVAÇÃO EM:** 20/12/2013

**ATO DE APROVAÇÃO:** DECRETO Nº. 2.294/2013

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

**I - FINALIDADE**

Dispor sobre os procedimentos a serem adotados quando da geração e publicação dos demonstrativos da LRF.

**II - ABRANGÊNCIA**

Abrange os serviços de contabilidade das administrações direta e indireta do município.

**III – CONCEITOS**

**1. RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

**2. RGF**

Relatório de Gestão Fiscal

**3. Categoria Econômica**

Classificação das receitas e despesas em operações correntes ou de capital, objetivando propiciar elementos para uma avaliação do efeito econômico das transações do setor público.

**4. Função**

A função é o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público, demonstrando a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa.

**5. Subfunção**

A subfunção representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por exemplo: Função – Educação / Subfunção – Educação Infantil.

**6. Resultado Nominal**

É o resultado da variação do saldo da dívida líquida de um setor público, em determinado período de tempo.

**7. Resultado Primário**

Corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas liquidadas, não considerando as receitas financeiras e as despesas financeiras.

#### **8. Restos a Pagar**

São as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro de cada ano.

#### **9. Operações de Crédito**

Corresponde ao compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

#### **10. Alienação de Ativos**

Ato de ceder bens a outrem, mediante contrapartida compensatória, em numerário, outros bens ou direitos.

#### **11. Parcerias Público-Privadas**

Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

### **IV – BASE LEGAL**

Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para a presente Instrução Normativa são: Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 131/2009, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - CFC, Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN (Secretaria do Tesouro Nacional), Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN, Lei 8.159/1991, Resolução 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos.

### **V – RESPONSABILIDADES**

#### **1. Do Responsável pelo Sistema de Contabilidade:**

Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;

Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a UCI, visando constante aprimoramento das instruções normativas;

Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade.

#### **2. Das Unidades Executoras do Sistema de Contabilidade:**

Atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Contabilidade, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

Alertar o Responsável pelo Sistema de Contabilidade sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;

Realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente instrução normativa;

Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.

### **3. Da Unidade de Controle Interno – UCI:**

Orientar os servidores envolvidos nos procedimentos para o registro da execução orçamentária e extra-orçamentária da despesa, sempre que solicitado.

Elaborar *check-list* de controle;

Avaliar o cumprimento das determinações desta Instrução Normativa.

### **VI – PROCEDIMENTOS**

1. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária serão compostos dos seguintes demonstrativos:

a) O Anexo I (RREO) - Balanço Orçamentário. Neste demonstrativo deverão ser evidenciadas as receitas e as despesas orçamentárias, por categoria econômica, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário.

b) O Anexo II (RREO)- Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção.

Neste demonstrativo deverá ser evidenciado o maior nível de agregação das ações da administração pública, nas diversas áreas de despesa que competem ao setor público. A função se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde,

c) O Anexo III (RREO)- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida. O demonstrativo deverá demonstrar o somatório das receitas correntes, deduzidos nos municípios: contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9o do art. 201 da Constituição. Será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e dos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

d) O Anexo V (RREO)- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores. O demonstrativo terá a finalidade de assegurar a transparência das receitas e despesas previdenciárias do RPPS , que o ente da Federação mantiver ou vier a instituir.

e) O Anexo VI (RREO)- Demonstrativo do Resultado Nominal. Neste demonstrativo deverá ser demonstrada a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

f) O Anexo VII (RREO)– Demonstrativo do Resultado Primário. O demonstrativo deverá demonstrar a diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas liquidadas, excluindo as receitas financeiras e as despesas financeiras.

g) O Anexo IX (RREO)- Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão. O demonstrativo deverá apresentar os valores dos restos a pagar inscritos, pagos e a pagar, possibilitando o acompanhamento efetivo dos mesmos.

h) O Anexo X (RREO)- Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Neste demonstrativo deverão ser apresentados os recursos públicos destinados à educação, provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas ao ensino, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino por vinculação de receita, os acréscimos ou decréscimos nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o cumprimento dos limites constitucionais e outras informações para controle financeiro.

i) O Anexo XI (RREO)- Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital. O demonstrativo demonstrará as receitas de operações de crédito comparadas com as despesas de capital líquidas, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da Regra de Ouro, ou seja, a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

j) O Anexo XIII (RREO)- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS). Neste demonstrativo deverá ser apresentada a projeção atuarial, de pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, das receitas, despesas e ver resultado previdenciário do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS).

k) O Anexo XIV (RREO)- Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos. Neste demonstrativo deverá ser apresentada a receita proveniente da alienação de ativos e a correspondente aplicação dos recursos auferidos.

l) O Anexo XVI (RREO)- Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde. O demonstrativo deverá apresentar a receita de impostos líquida e as transferências constitucionais e legais; as despesas com saúde por grupo de natureza da despesa e por subfunção; as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, provenientes de outros entes federados, e a participação das despesas com saúde na receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos, nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, previstos na Constituição.

m) O Anexo XVII (RREO)- Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas. O demonstrativo deverá demonstrar a contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

n) O Anexo XVIII (RREO)- Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Neste demonstrativo deverão ser evidenciadas, de forma simplificada, as execuções orçamentárias e de restos a pagar, a apuração dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos de aplicação em saúde e educação, a apuração do limite máximo constitucionalmente permitido para contratação de operações de crédito, as projeções atuariais dos Regimes de Previdência bem como suas receitas e despesas, o valor da Receita Corrente Líquida, o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentária e a aplicação da receita de capital derivada da alienação de ativos.

2. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária serão compostos dos seguintes demonstrativos:

a) O Anexo I (RGF) - Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Neste demonstrativo deverá ser demonstrado o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, bem como dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, em relação à receita corrente líquida.

b) O Anexo II (RGF) - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. O demonstrativo deverá apresentar o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

c) O Anexo III (RGF) – Demonstrativo das Garantias e Contra garantias de Valores. Neste demonstrativo deverão ser demonstradas as garantias e contra garantias, prestadas a terceiros, de cada ente da administração municipal.

d) O Anexo IV (RGF) - Demonstrativo das Operações de Crédito. Neste demonstrativo deverá ser demonstrada toda e qualquer operação de crédito realizada pela administração pública, independentemente de envolverem ou não o ingresso de receitas orçamentárias nos cofres públicos.

e) O Anexo V (RGF) - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa. O demonstrativo deverá demonstrar a disponibilidade financeira da administração pública e apurar a parcela comprometida para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite é a suficiência financeira.

f) O Anexo VI (RGF) - Demonstrativo dos Restos a Pagar. O demonstrativo deverá apresentar os valores dos restos a pagar inscritos do exercício e de exercícios anteriores, por órgão e por fonte de recurso, bem como a disponibilidade financeira para cobertura dos mesmos.

g) O Anexo VII (RGF) - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal. O demonstrativo deverá evidenciar de forma simplificada, o acompanhamento da despesa com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contra garantias de valores, das operações de crédito e dos restos a pagar.

3. A elaboração, consolidação e encaminhamento para publicação dos demonstrativos da LRF, será de responsabilidade da Diretoria de Contabilidade da Prefeitura;

4. Os demonstrativos do RREO, listados a seguir, deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre de referência.

- a) Anexo I - Balanço Orçamentário;
- b) Anexo II - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;
- c) Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- d) Anexo V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;
- e) Anexo VI - Demonstrativo do Resultado Nominal;
- f) Anexo VII - Demonstrativo do Resultado Primário;
- g) Anexo IX - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- h) Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- i) Anexo XVIII - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

4.1 – O Anexo XVI - Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde deverá ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do 3º e 6º bimestres.

4.2 - Além dos demonstrativos acima citados, também deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do último bimestre, os seguintes:

- a) Anexo XI - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
- b) Anexo XIII - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- c) Anexo XIV - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;
- d) Anexo XVII - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas.

4.3 - As informações evidenciadas nos demonstrativos do RREO deverão ser consolidadas (Prefeitura, Fundos e Câmara).

5. Os demonstrativos do RGF, listados a seguir, deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre de referência, durante o exercício.

- a) Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- b) Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- c) Anexo III – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;
- d) Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito;
- e) Anexo VII – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

5.1 - Também deverão ser elaborados e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do último bimestre, os seguintes:

- a) Anexo V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;
- b) Anexo VI – Demonstrativo dos Restos a Pagar.

5.2 - As informações evidenciadas nos demonstrativos do RGF deverão ser consolidadas (Prefeitura e Fundos).

6. Quando da elaboração dos demonstrativos deverão ser observados os modelos e instruções de preenchimento constantes nos Manuais Técnicos dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional – STN.

7. Os demonstrativos do RREO deverão conter a identificação ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo, Responsável pela Administração Financeira e pelo Responsável pela Contabilidade do Município.

8. Os demonstrativos do RGF deverão conter a identificação e ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo, Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, Responsável pela Administração Financeira e pelo Controlador Geral.

9. Para fins de consolidação dos demonstrativos, a Câmara Municipal e os órgãos da administração indireta (Fundos) deverão encaminhar até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do encerramento do bimestre a contabilidade da Prefeitura os seguintes demonstrativos:

- a) Receita mensal e bimestral por fonte de recurso;
- b) Despesa mensal e bimestral por categoria econômica (empenhada, liquidada);
- c) Despesa mensal e bimestral por função/subfunção (empenhada, liquidada);
- d) Despesa mensal e bimestral intra-orçamentária por função/subfunção (empenhada, liquidada);
- e) Despesa mensal e bimestral intra-orçamentária por categoria econômica (empenhada, liquidada);
- f) Orçamento atualizado por categoria econômica;
- g) Orçamento atualizado por função/subfunção;
- h) Demonstrativo do saldo financeiro;
- i) Demonstrativo da movimentação mensal de restos a pagar (pagamento, cancelamento);
- j) Demonstrativo do saldo da dívida consolidada;
- k) Demonstrativo das provisões matemáticas.

9.1 A cada quadrimestre, além dos demonstrativos elencados no item 9 (nove), os órgãos da administração indireta deverão ainda encaminhar quadrimestralmente a Prefeitura os seguintes demonstrativos:

- a) Despesa quadrimestral por categoria econômica (empenhada, liquidada);
- b) Despesa quadrimestral por categoria econômica do exercício anterior (empenhada, liquidada).

10. A contabilidade da prefeitura deverá enviar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre as informações do município à Secretaria do Tesouro Nacional para consolidação nas contas nacionais, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN;

10.1 As informações preenchidas no Sistema – SISTN deverão ser impressas e remetidas a Agência da Caixa Econômica Federal para homologação até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

11. A contabilidade da prefeitura deverá enviar ao Tribunal de Contas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do encerramento do bimestre, por meio do Sistema LRF Cidadão, os dados referente à gestão fiscal do município.

11.1 Para fins de consolidação aos órgãos da administração indireta deverão alimentar o Sistema LRF Cidadão com as informações da entidade e encaminhá-las por meio magnético/eletrônico para a contabilidade da Prefeitura até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do encerramento do bimestre.

12. As informações relativas aos demonstrativos da LRF deverão ser registradas tempestivamente no sistema de informática, observando o layout do Sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas e enviadas ao TCE no prazo estabelecido pela Resolução Normativa nº16/2008/TCE.

13. Em atendimento a transparência na gestão fiscal, deverá ser dada ampla divulgação aos Demonstrativos da LRF, por meio de:

- a) Publicação no Diário Oficial do Município, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/quadrimestre;
- b) Disponibilização a sociedade em local público de fácil acesso, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/quadrimestre;
- c) Divulgação em meio eletrônico (site oficial do município), até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/quadrimestre;
- d) Demonstração das metas fiscais quadrimestrais em audiências públicas, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro;
- e) Envio dos Demonstrativos ao Poder Legislativo até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre/quadrimestre.

14 A Contabilidade deverá arquivar juntamente com os Demonstrativos da LRF os comprovantes de remessa e divulgação, sendo eles:

- a) Exemplar da publicação no Diário Oficial do Município;
- b) Cópia dos Ofícios encaminhando dos Demonstrativos da LRF ao Poder Legislativo;
- c) Declaração do Contador de que houve a disponibilização dos Demonstrativos da LRF no mural da Prefeitura, contendo a data de sua afixação e o período de sua disponibilização;
- d) Declaração do Contador de que os Demonstrativos da LRF foram disponibilizadas no site oficial da entidade, contendo a data de sua afixação e o período de sua disponibilização;
- e) Cópia do Protocolo de Recebimento dos arquivos do LRF-Cidadão, expedido pelo TCE/ES;
- f) Cópia das Atas das Audiências Públicas;
- g) Cópia do “Recibo de entrega de dados contábeis” das informações preenchidas no Sistema SISTN.

15. A contabilidade manterá arquivados os Demonstrativos da LRF, no mínimo, até 05 (cinco) anos após o julgamento das contas, conforme Resolução 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos.

15.1 Caso haja pendências (Ex: ações judiciais) os documentos deverão ficar arquivados até a resolução da pendência.

#### **VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1. As entidades da administração indireta, como unidades orçamentárias e órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se, no que couber, à observância da presente Instrução Normativa.

2. O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à **responsabilização** administrativa prevista em lei.

3. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à UCI que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

4. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE (17/12/2013)**

**Francisco Saulo Belisário**  
**Prefeito Municipal**

**Antelmo Cardoso**  
**Coordenador Chefe da Unidade Central de Controle Interno**

## **DECRETO N.º 2.294/2013**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCN nº 004/2013, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DA LRF - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** - Os procedimentos para geração e publicação dos demonstrativos da LRF, referente ao Sistema de Contabilidade obedecerá aos critérios e formatação definidos na Instrução Normativa nº 004/013, aprovada por este decreto.

**Art. 2º.** - Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos Procedimentos de Controle estabelecidos através desta Instrução Normativa ora aprovada, além de outras aprovadas pelo Chefe do Executivo.

**Art. 3º.** - Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE (20/12/2013)**

---

**Francisco Saulo Belisário**  
**Prefeito Municipal**